



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

SÚMULA 31 (NR)

A repactuação de preços tem por finalidade adequar a relação econômico-financeira do contrato administrativo de serviços contínuos.

A repactuação dos valores pagos pela Administração nos contratos de terceirização de mão-de-obra será realizada, relativamente aos itens salariais da proposta, com base nos percentuais concedidos à categoria nas Convenções Coletivas do Trabalho - CCT ou Dissídios Coletivos.

A primeira repactuação poderá ocorrer de duas maneiras:

A primeira será a partir da data de apresentação da proposta. Nesta hipótese, após transcorrido o primeiro ano, será aplicada a CCT ou Dissídios Coletivos vigentes à época, retroativamente à data da proposta.

Na segunda hipótese, a ocorrer somente no caso de previsão no edital, a repactuação incidirá a partir da data-base firmada na última CCT ou Dissídio Coletivo conhecido, que serviu de base ao orçamento da proposta comercial, desde que o licitante faça, expressamente, referência à última CCT durante a licitação.

Para as repactuações subseqüentes, a data base será a data da última repactuação, devendo ser observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

Fundamentação:

- Art. 57, inciso II e §2º da Lei 8.666/93;
- Arts. 2º e 3º, caput e §1º da Lei 10.192/01;
- Art. 5º, Decreto nº 2.271, de 1997;
- Tribunal de Contas da União - Acórdão nº 1.563/2004. Min. Rel. Augusto Sherman Cavalcante. Sessão do dia 06/10/2004;
- Tribunal de Contas da União - Acórdão nº 2.641/2010. Min. Rel. Augusto Nardes. Sessão do dia 06/10/2010.
- Itens 7.1 e 7.2 da IN MARE nº 18, de 1997 (embora não aplicado na esfera municipal, nos serve como modelo).

(Diário Oficial do Município Nº 3.836)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - 2007 - TODOS OS DIREITOS RESERVADOS
Av Afonso Pena, 1212 - 30130-908 - Belo Horizonte MG Geral: 156 Fax: 31 3224-3099